



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 328, de 28 de Setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DO
ICMS VERDE, REPASSADO AO MUNICÍPIO DE
VITORIA DO XINGU PELO GOVERNO ESTADUAL
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vitoria do Xingu, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1° - Para fins de entendimento desta LEI, compreende-se *ICMS VERDE* como recurso financeiro repassado pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ aos cofres públicos municipais, com base em critérios ecológicos alcançados, tal como previsto no DECRETO ESTADUAL n° 1.064, de 28 de setembro de 2020, alterado pelo decreto 1.283, de 20 de Janeiro de 2021, que regulamenta a LEI ESTADUAL n° 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Art. 2° - Com o propósito de garantir à sociedade vitoriense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto no Art. 225 da Constituição Federal, os recursos provenientes do *ICMS VERDE (8%)*, **serão integralmente repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**, de acordo com o Decreto Estadual n° 1.064, de 28 de setembro de 2020, alterado pelo decreto 1.283, de 20 de Janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual n° 7.638, de 12 de Julho de 2012, devendo ser aplicado com as seguintes finalidades:

- I. Conservação e recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP E áreas de Reserva Legal (ARL) existentes no município;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos das águas superficiais e subterrâneas, nascentes no território municipal ou provenientes de outros entes da Federação e as suas margens ribeirinhas;
- III. Fiscalização e acompanhamento da implementação do sistema municipal de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- IV. Disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;
- V. Aprimoramento e incentivo da inscrição, retificação, análise e Validação do Cadastro Ambiental Rural;
- VI. Implantação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental de imóvel rural, voltado para a agricultura familiar, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, que não tenha indicativo de desmatamento pelo sistema PRODES e Programa Nacional de Pesquisa – INPE, e tenha cobertura vegetal primária e secundária intacta ou reflorestada com espécies nativas, com cobertura vegetal de 80 % (oitenta por cento) da área total da propriedade;
- VII. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental;
- VIII. Curso de capacitação dos membros do quadro efetivo, comissionado e contratado da Secretaria da Gestão do Meio Ambiente, com custeio total de despesas com pessoal, para pagamentos de passagens e diárias para viagem;
- IX. Financiamento, total ou parcial de programas e projetos, desenvolvidos pela SEMA ou conveniados;
- X. Contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- XI.** Despesas com recursos humanos, desde que ligadas à atividades relacionadas a preservação e conservação ambiental, ações de controle, fiscalização, manutenção e defesa do meio ambiente;
- XII.** Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- XIII.** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
- XIV.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal de meio ambiente, assim como a manutenção de atividades essenciais da SEMA voltados para a proteção e preservação ambiental;
- XV.** Desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área ambiental, inclusive Patrulha Ambiental Municipal, recepção e orientação de visitas às unidades de conservação;
- XVI.** Atendimento de caráter urgente e inadiável, necessária à execução de ações do meio ambiente;
 - a)** Projetos de criação e distribuição de mudas;
 - b)** Distribuição de lixeiras;
 - c)** Implementação de projetos voltados a Educação Ambiental;
 - d)** Arborização e manutenção das vias públicas;
- XVII.** Elaboração de estudos e pesquisas relacionados ao meio ambiente;
- XVIII.** Apoio à produção de produtos orgânicos, a comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- XIX.** Convênios com órgãos públicos do Município e outros entes da Federação, visando o controle e a fiscalização de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente;
- XX.** Premiações públicas com foco ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao meio ambiente;
- XXI.** Pagamento por auditoria externa e contábil; Subvenção financeira por práticas conservacionistas e protecionistas em favor do meio ambiente;
- XXII.** Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos de pesquisa e proteção ambiental;

Art. 3º - Os recursos do ICMS Verde por integrarem o FMMA serão executados e fiscalizados de acordo com as leis que o regem;

Art. 4º - Quadrimestralmente, a Secretaria Municipal da Gestão Meio Ambiente de Vitória do Xingu, por meio de seu titular ou servidor prévio e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS verde repassados ao FMMA e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA).

Art. 5º - A Secretaria da Gestão do Meio Ambiente, Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, são os órgãos responsáveis para planejar e decidir sobre a aplicação dos recursos do ICMS VERDE no âmbito do município;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Vitória do Xingu deverá repassar o percentual estipulado no Art. 2º desta Lei os recursos do ICMS verde a conta do FMMA no máximo 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu, em 28 de Setembro de 2021.



Marcio Viana Rocha

Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu